CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000129/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011739/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.002695/2009-76
DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2009

SIND EMPREG COND E EMP PREST SERV LOC MAO DE OBRA NO RN, CNPJ n. 00.417.848/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANE ALVES DE OLIVEIRA, CPF n. 481.894.484-04;

E

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO, CNPJ n. 01.646.031/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS, CPF n. 130.323.724-53;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em condomínio e em empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obra no Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **RN**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Fica convencionado que as negociações da data-base de 01 de janeiro de 2010 somente terão início após a divulgação oficial do percentual do salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS

a) (PISO A) 11,37% - R$ 490,00 PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:
Auxiliar de Carpinagem, Auxiliar de Carpintaria, Auxiliar de Cenografia, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Dobrador, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Higienização Predial, Auxiliar de Indústria, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Marcenaria, Auxiliar de Manutenção em Geral, Auxiliar de Microfilmagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Vaqueiro, Auxiliar Operacional, Bilheteiro, Carregador, Contínuo, Controlador de porteiras, Coveiro,

Dedetizador, Discotecário, Encartador, Garçom, Lavadeiro, Lavador de carro, Mandrilhador, Maqueiro, Mateiro, Mensageiro, Office boy, Operador de Iluminação, Passador, Porteiro, Servente de Higienização Hospitalar, Servente de Limpeza, Tratador de Animais, Vendedor comercial, Vendedor de Linhas, Vendedor, Vestiarista, Vigia desarmado.

b) (PISO B) 11,37% - R$ 539,00 PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:
Ajudante de Rota, Almoxarife, Ascensorista, Atendente Ambulatorial, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Lactário, Auxiliar de Nutricionista, Auxiliar de Transbordos, Balconista, Captador, Carpinteiro, Chapeador, Copeiro, Costureiro, Despenseiro, Encarregado de Turno, Entregador de correspondência, Funileiro, Gráfico, Lanterneiro, Manobrista, Motociclista, Operador de monitoramento, Seleiro, Servente de Higienização Hospitalar para órgãos público – Municipal, Estadual e Federal, Servente de Obras, Soldador, Vendedor de Passagem, Zelador.

c) (PISO C) 7,090% - R$ 589,00 PARA OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:

Agente de Suporte, Armazenista, Arquivista (Arquivo), Artífice, Atendente Comercial, Auxiliar de serviços industriais, Atendente de Consultório, Atendente expresso, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Pessoal, Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Produção, Bombeiro Hidráulico, Caixa, Calceteiro, Copiador, Cozinheiro, Demonstrador de produtos, Demonstrador, Digitador, Eletricista, Escriturário, Fiscal, Guardião de Piscinas, Impressor, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Automóveis, Mecânico de Manutenção, Motorista, Operacional, Operador de Estação D´água, Operador de máquinas, Operador de Máquina de Xerox, Operador de Micro computador, Operador de Rádio (VHF), Operador de rádio, Pedreiro, Pintor, Promotor de Vendas, Protocolista, Recepcionista, Repositor de Produtos, Salva-vidas, Secretária, Supervisor, Telefonista, TAMER (Telefonista Auxiliar de Regulamentação Médica), Torneiro Mecânico, Tratorista, Vaqueiro, Queijeiro.

d) (PISO D) 7,027% - R$ 830,00 PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:

Agente de Cobrança, Assistente Administrativo, Assistente de Pessoal, Assistente Financeiro, Atendente Comercial, Auxiliar de suprimento de materiais, Cobrador, Coordenador Receptivo, Conferencista de Home Page, Classificador de matérias, Emissor de Passagem Aérea, Encarregado de Operações, Encarregado de setor financeiro, Faturista, Leiturista, Programador, Motorista/Socorrista, Secretária Executiva, Técnico de contabilidade, Técnico do Trabalho, Técnico em Administração, Técnico em construção civil, Técnico em eletro técnica, Técnico em Estradas, Técnico em Eletrônica, Técnico em Farmácia, Técnico em Hardware, Técnico em Hidrologia e Técnico em Nutrição/dietética, Técnico em Instrumentação de Dados, Técnico em Processamento de Dados, Técnico em Refrigeração, Técnico em Saneamento, Técnico em Tele processamento, Tele atendimento (nível superior), Técnico em Meio Ambiente.

PARÁGRAFO 1º: Entenda-se por remuneração o conceituado no Art. 457 e parágrafo da CLT, a integração de horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, férias, 13º salário, e outras vantagens estabelecidas no artigo 458 da CLT exceto vale alimentação.

PARÁGRAFO 2º: Aos empregados que exercem as funções mencionadas nas letras “a”, “b”, “c”, e “d”, desta Cláusula e que percebem remuneração superior aos respectivos pisos salariais da categoria, até o limite salarial de R$ 1.000,00 (mil reais), fica assegurado o reajuste linear correspondente ao percentual de 5,84%, referente ao IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo) acumulado no período. Para os que percebem remuneração superior a R$ 1.000,00 (mil reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

PARÁGRAFO 3º: Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SUPERVISOR, devido enquanto no efetivo exercício da supervisão, expressamente designado pela empresa fixada em 15% (quinze por cento) do salário base da categoria.

PARÁGRAFO 4º: O Reajuste estipulado nesta convenção coletiva de trabalho, relativo ao mês de abril será pago aos empregados em uma só vez, junto ao salário percebido até o quinto dia do mês de maio de 2009.

PARÁGRAFO 5º: Os trabalhadores motoristas que laboram em veículos restritos aos portadores de Habilitação do tipo “D”, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre piso da categoria.

CLÁUSULA QUINTA - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Os cargos profissionais de nível Superior terão como piso salarial o valor fixado pelos respectivos Conselhos Regionais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DOS PISOS SALARIAS FACE AO REAJUSTE DO SALARIO MINIMO

Sempre que houver aumento do salário mínimo e este ficar igual ou superior ao salário base dos empregados, os empregadores deverão reajustar o salário de seus funcionários com base no IPCA acumulado do período até que sejam concluídas as negociações, valendo para tal, o ultimo índice publicado até inicio de vigência do salário mínimo, sendo o reajuste aplicado sobre o salário base.

PARAGRAFO 1º: O reajuste não tira os direitos adquiridos pela Convenção, bem como, ticket alimentação e o aumento advindo da data-base da categoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês (excluindo-se o sábado) subseqüente ao vencido, envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal – CEF para pagamento das contas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão proporcionar aos mesmos, sem prejuízo algum, duas horas do trabalho dentro do expediente bancário para que se proceda ao recebimento do mesmo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

Ficam autorizados nesta convenção coletiva de trabalho os empregadores a pagar o 13º salário em parcela única, não havendo a necessidade de firmar acordo coletivo de trabalho, respeitando a data limite para pagamento da parcela que é dia 20 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO 1º - DO DESCUMPRIMETO DA CLÁUSULA ACIMA: Fica desde já convencionado que o descumprimento da cláusula acima além de importar nas multas estabelecidas nesta convenção, o sindicato irá encaminhar ao setor de fiscalização do trabalho da DRT/RN para providenciar as medidas cabíveis.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre as 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar banco de horas, de acordo com Art. 59 da CLT, Lei nº. 9.601 de 21/01/98 e MP nº. 1.779-5 de 14/12/98, que para sua validade obrigatoriamente deverá ser homologado pelo Sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Desde que devidamente autorizado pelo empregador, com comunicação ao sindicato laboral, os empregados que venham a exercer cumulativa e habitualmente outra função, dentro de sua jornada de trabalho, farão jus à percepção de gratificação adicional correspondente a 15% (quinze por cento) do respectivo piso salarial correspondente a maior função desempenhada.

PARÁGRAFO 1º: No caso de haver treinamento para promoção de função, o trabalhador que acumular a função durante o período correspondente receberá o salário igual a função de maior remuneração, nesta hipótese não haverá pagamento da gratificação adicional.

PARÁGRAFO 2º: O período máximo para treinamento de promoção de função será de trinta dias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

Os Empregados unicamente enquadrados no Piso "A" da presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus a Ticket Alimentação no valor mensal de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme disciplina da Legislação pertinente ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO 1º: As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal do vale-alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o programa de alimentação do trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO 2º: Quando do pagamento em pecúnia da concessão do beneficio, não deverá resultar em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS, nem como incrementos salariais para efeito de férias, 13º salário e outros na lei n.º 6221/76 e seus decretos regulamentados.

PARÁGRAFO 3º: É facultado ao empregado optar pelo recebimento do ticket alimentação ou usufruir da refeição oferecida pelo empregador quando este possuir condições e instalações para oferecer as refeições no local de trabalho. Do mesmo modo, é facultado ao empregador oferecer as refeições mesmo possuindo condições para tal.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores obrigam-se a fornecer os vales-transporte para todos os trabalhadores, de acordo com a Lei nº 7.418 /85 e o decreto nº 95.247/87 inclusive aos eleitos e cedidos à entidade sindical laboral.

PARAGRAFO 1º: O vale transporte é concedido para o regime casa/trabalho – trabalho/casa, podendo ser descontado o vale transporte do dia em que o empregado estiver de atestado médico ou falta.

PARAGRAFO 2º: Em face da dificuldade de operacionalização na aquisição do vale-transporte, provocada principalmente pela necessidade de segurança para evitar a ocorrência de roubos e assaltos, poderão os empregadores adotar o reembolso das despesas efetuadas pelos empregados com o vale-transporte, mediante o

pagamento respectivo em pecúnia, no primeiro dia útil do mês, sendo que tal hipótese, não terá natureza salarial, não constituindo base de incidência previdenciária ou de FGTS, tampouco se configurará como rendimento tributável do trabalhador, em virtude de sua exclusiva natureza jurídica indenizatória.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas pagarão salário educação no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base diretamente a seus empregados de qualquer idade para indenizar, nos limites do artigo 10º do Decreto 87043 de 22 de março de 1982, com redação dada pelo Decreto 88340 de 07 de junho de 1983, as despesas havidas com educação de primeiro grau suas e de seus filhos em estabelecimentos pagos, estes últimos com idade entre 07 e 14 anos mediante a Declaração do Estabelecimento de Ensino devidamente reconhecido e licenciado pelos Órgãos Estatais competentes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com cobertura de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto suicídio até 2 (dois) anos da inclusão do funcionário no seguro, independentemente do local ocorrido, podendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinqüenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO 1º: Fica estabelecido que o empregado que falecer ou ficar inválido por acidente e não tenha sido incluído no seguro, terá o mesmo direito de indenização sendo a mesma paga pelo empregador.

PARÁGRAFO 2º: As empresas são obrigadas a apresentar ao sindicato laboral, anualmente, bem como no ato da demissão, cópia do certificado individual de cada empregado ou a relação da seguradora onde consta o nome do segurado e cópia da apólice em vigência, individual e/ou coletiva dos respectivos empregados segurados.

PARÁGRAFO 3º - O empregado será obrigado a responder e assinar a declaração Pessoal de Saúde e Atividade pela seguradora, para ter direito a cobertura do seguro, conforme Capítulo 1º, Art. 27, parágrafos 1º e 2º da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 117 de 17 de dezembro de 2004.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As Empresas se obrigam em caso de dispensado por justa causa, a fornecer aos empregados, comunicação escrita contendo os motivos que levaram ao seu afastamento, sendo esses motivos os descritos no artigo 482 da CLT sob pena de não o fazendo, por presunção ficará caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativa número 03 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas

disponibilizarão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento da rescisão.

PARÁGRAFO 2º: O pagamento da rescisão será antecipado para o dia útil mediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO 3º: As empresas deverão agendar junto ao Sindicato laboral para a realização da homologação de TRCT, obedecendo rigorosamente seu horário. A empresa que não estiver no horário marcado perderá sua vez, e a empresa que não agendar sua homologação não terá o seu atendimento realizado. Caso aconteça esta hipótese e a TRCT não for homologada dentro do prazo legal, deverá ser cobrada multa quando vier homologar, conforme art. 477 da CLT. No caso de haver equívoco na formulação do TRCT, detectado no último dia do prazo, o pagamento do TRCT deve ser realizado no ato, com homologação do mesmo, facultando-se ao empregado o direito de fazer ressalva para pagamento da diferença no próximo dia útil.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação ou novo contrato, contratarão todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços. Nesse caso, a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), sendo 20% a título de multa rescisória e 10% a título da contribuição de acordo com lei complementar 110/2001, regulamentada pelo decreto 3.914/2001 sobre depósitos de FGTS e as empresas ficarão desobrigadas de pagar o aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida e muito menos arbitrária ou sem justa causa. A rescisão de contrato de trabalho será por acordo, por ter ocorrido culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho, conforme previsto no decreto nº. 99.684/90, art, 9º, § 2º. Na hipótese prevista nesta cláusula, o termo de rescisão de contrato de trabalho, no campo referente à forma de rescisão constará a expressa referencia a presente cláusula.

PARÁGRAFO 1º: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador ou este não quiser continuar seus serviços, devidamente justificado perante os dois sindicatos convenentes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 50% (cinqüenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) como indenização rescisória e 10% (dez por cento) destinados ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador - sobre os depósitos de FGTS.

PARÁGRAFO 2º: Os empregados que se enquadram na hipótese prevista no caput desta cláusula terão direito a estabilidade de 90 dias na nova empresa.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Os empregadores poderão contratar empregados temporariamente na forma da Lei 9.601/98 ou 443 da CLT e parágrafos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

No ato do pagamento das verbas contratuais, os empregadores fornecerão uma carta de apresentação a todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa, a qual será entregue mediante recibo e no ato da homologação da rescisão contratual, se houver.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados para que possam prestar um bom serviço aos órgãos públicos e privados, passarão pela qualificação dos cursos oferecidos pela entidade sindical, por empresa ou pelo prestador. Os empregados ficam obrigados a apresentar o certificado de conclusão de curso no ato do contrato de ano em ano de qualificação e atualização profissional, custeado pelo Empregador. Os cursos oferecidos pelo SINDCOM, desde que existente e disponibilizados na estrutura no sindicato laboral, ficam isentos de custeio do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos devem respeitar as escalas de trabalho do trabalhador, para que não haja prejuízo à realização da sua função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE TRABALHO

Fica autorizada por esta Convenção Coletiva de Trabalho a prática das seguintes escalas de trabalho:

a) 06h00min às 12h00min, 12h00min às 18h00min com um plantão de 12 horas nos fins de semana;
a) 06h00min às 14h00min, 14h00min às 22h00min e 22h00min às 06h00min na escala 5x1;
b) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso);
c) 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de descanso);

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA 12HX36H E 24HX72H

Fica convencionada a permissão das escalas 12hX36h e 24hX72h (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso e vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso) desde que observadas as regulamentações pertinentes da convenção coletiva bem como da legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - No caso de utilização das escalas referidas (12hX36h e 24hX72h) em contratos com clientes das empresas empregadoras, deverá ser apresentada, por ocasião do certame licitatório (público ou privado), a composição do preço de custo do intervalo intra-jornada ou da folga correspondente.

PARÁGRAFO 2º - Os turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso serão laborados preferencialmente nos seguintes horários: 06:00h às 18:00h - 18:00h às 06:00h, facultando-se a variação dos horários.

PARÁGRAFO 3º - Deverá ser concedido ao empregado que estiver exercendo turnos de trabalhos a que se reporta esta cláusula, o intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora, nos termos previstos no *caput* do art. 71, da CLT. Em virtude da natureza da prestação dos serviços, para o caso de não concessão, pelo empregador, do referido intervalo, este ficará autorizado a remunerar o período correspondente, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do §4º, do art. 71, da CLT.

PARÁGRAFO 4º - O intervalo para repouso e alimentação da escala de 12hX36h previsto no parágrafo 3º desta cláusula, poderá, mediante consentimento expresso do empregado, ser fracionado em 02 (dois) períodos

de 30 (trinta) minutos, sendo que o primeiro somente poderá ocorrer após duas horas do início da jornada, e o segundo somente poderá iniciar depois de ter se passado uma hora e meia do cumprimento do primeiro intervalo de trinta minutos. O empregador deverá remunerar com 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, o segundo intervalo de 30 (trinta) minutos, porventura não concedido. Em caso de consentimento expresso do empregado, a empresa poderá compensar a não concessão do segundo intervalo de descanso através de redução do horário da jornada de trabalho do empregado em 30 (trinta) minutos, naquela mesma jornada. (redação dada com observância ao teor do que ficou decidido em Procedimento Preparatório nº 0294/2007, que teve o seu curso perante o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte, onde foi parte o Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Norte)**.**

PARÁGRAFO 5º - Os intervalos para repouso e alimentação da escala de 24hX72h previsto nesta cláusula, poderão, mediante consentimento expresso do empregado, ser fracionado em 04 (quatro) períodos de 30 (trinta) minutos, sendo que o primeiro somente poderá ocorrer após duas horas do início da jornada, e os seguintes somente poderão iniciar depois de ter se passado uma hora e meia do cumprimento do último intervalo. O empregador deverá remunerar com 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, os intervalos de 30 (trinta) minutos, porventura não concedidos. Em caso de consentimento expresso do empregado, a empresa poderá compensar a não concessão dos intervalos de descanso através de redução do horário da jornada de trabalho do empregado, ao final daquela mesma jornada.

PARÁGRAFO 6º - O excesso de horas trabalhadas em uma semana poderá ser compensado com redução do número das horas de trabalho correspondente até, no máximo, nas duas semanas subseqüentes à prestação extraordinária, não podendo ultrapassar o mês subseqüente.

PARÁGRAFO 7º - Em caso de utilização das jornadas especiais especificadas, considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos, feriados e dias santificados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas seguintes, destinadas a descanso.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS

Fica garantida a todo empregado a ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, as hipóteses seguintes:

a) de 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes, ou seja, respectivamente: esposo, esposa, pai, mãe, avô, avó, filhos e netos;

b) de 03 (três) dias em virtude de seu casamento;

c) de 05 (cinco) dias no decorrer do nascimento de seu filho, a título de paternidade, contando o dia do nascimento.

PARAGRAFO 1º: À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei n.º 10.421, de 15/04/2002.

PARAGRAFO 2º: ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO: Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

PARÁGRAFO 1º: Serão fornecidos 02 (dois) uniformes por ano, onde seus valores não serão descontados dos empregados sendo os mesmos devolvidos pelo empregado quando da sua demissão.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

As Empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade com base no salário mínimo e periculosidade de acordo com a legislação pertinente.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICOS, PCMSO, PPRA E P

Obrigam-se os empregadores a providenciar e custear o atestado médico Admissional, Demissional e Periódico anual do empregado, de acordo com a norma reguladora nº 07 (NR7); Norma Reguladora nº 09 (NR9), da Portaria MTB nº 3.214 e Delegacia Regional do Trabalho e Instrução Normativa 84 de 2002 do INSS.

PARÁGRAFO 1º: O sindicato profissional só homologará a rescisão contratual dos empregados demitidos conforme a apresentação do atestado médico demissional, feito por Médico do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos devem ser elaborados com observância com a legislação pertinente, com inclusão do Código Internacional de Doenças, período de afastamento, bem como a necessidade do afastamento correspondente.

PARÁGRAFO 1º: O prazo máximo para apresentação do atestado médico pelo empregado, será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua emissão, sendo certo que, a não apresentação no prazo estabelecido, acarretará a perda da sua validade.

PARÁGRAFO 2º: Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, a empresa empregadora se obrigará a pagar o salário integral do obreiro, obrigando-se, ainda, após ultrapassar este prazo, deverá encaminhar o empregado à perícia médica da Previdência Social (art. 60, §§ 3º e 4º, da Lei n. 8.213/91).

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – C.C.T., os direitos previstos na NR – 17, ficando obrigatória à realização por parte dos empregadores os: Exames Médicos a) admissional; b) periódicos; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de função e e) demissional. Os empregados que fazem transcrição de documentos serão instituídos intervalos de 10 (dez) minutos, a cada 50 (cinqüenta) minutos de trabalho, tempo este

não reduzido da jornada diária de trabalho. Ficando estabelecido, ainda, que pelo menos 05 (cinco) minutos dos 10 (dez) minutos deverá ser utilizado em exercícios para as mãos, ficando sobre a responsabilidade de cada empregado, individualmente, esta obrigação.

PARÁGRAFO 1º: É facultado ao SINDICATO PATRONAL a constituição dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT coletivo, para assistência aos trabalhadores das empresas interessadas, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº4, alterada pela portaria Nº 17 de 1° de agosto de 2007.

PARÁGRAFO 2º: Fica convencionado que uma cópia do Exame médico demissional deverá ser entregue ao sindicato laboral pelo empregador, juntamente com a via do TRCT, para fins de arquivamento no referido ente sindical.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DO ASSOCIADO DO SINDICATO LABORAL

Os trabalhadores pertencentes à categoria do SINDCOM e abrangido por esta Convenção possui liberdade de associação nos termos do art. 8º, inciso V, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º: As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados, a quantia equivalente a 02% (dois por cento) do salário base, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao sindicato até o 10º dia do mês subseqüente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 2º: Assegura-se aos trabalhadores sindicalizados o direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo com firma reconhecida em cartório, dirigida ao SINDCOM, acompanhada de cópia xerográfica de documento com foto.

PARÁGRAFO 3º: Em observância a ordem de serviço n.º 01 do Ministério do Trabalho e Emprego, datado de 24 de Março de 2009, bem como em face da aprovação do desconto assistencial pelo sindicato laboral, conforme edital de convocação ocorrida em 03 de fevereiro de 2009, publicado no Jornal Tribuna do Norte, cuja assembléia foi realizada no dia 06/02/2009, na sede do sindicato laboral , fica estabelecido que é possível realizar a cobrança da contribuição assistencial de todos os trabalhadores, devendo o sindicato laboral informar ao empregador e aos empregados o valor ou a forma do cálculo da contribuição assistencial, o qual deverá ser no percentual de 5,00 % (cinco por cento) sobre o salário base estabelecido nesta convenção, garantindo-se ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário, mediante apresentação de carta ao sindicato, no prazo de dez dias do recebimento da informação de desconto.

PARÁGRAFO 4º: Os empregados que vierem a ser contratados após a data-base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao da admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta entidade.

PARÁGRAFO 5º: Deverá ser observado pelo empregador, para efetuar o desconto, ou não, os termos da ordem de serviço n.º 01 do Ministério do Trabalho e Emprego acima referida.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura-se o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, nos intervalos destinados ao descanso e alimentação, para

desempenho de suas funções, vedados para divulgação de material Político-Partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

PARÁGRAFO 1º - DO DIREITO DA ENTIDADE LABORAL: Os empregadores serão obrigados a fornecer ao Sindicato laboral, sempre que solicitado pelo mesmo, uma sala, auditório ou um local onde o sindicato possa fazer reuniões com seus associados da referida frente de serviço. Caso a empresa ou tomador de serviço negue o pedido, isto importará como descumprimento da presente Convenção, uma vez que o tomador de serviço ou a empresa disponha de espaço físico para reunião.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas integrantes da categoria econômica abrangida ou não pelo Sindicato Patronal se comprometem a informar ao SINDCOM, até o dia 15 de abril, por ocasião do recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, estabelecida na CLT, à relação de seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que solicitados por escrito pelo Sindicato Obreiro.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LOCAL DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas fornecerão até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês vencido lista descriminando os nomes de seus empregados, suas respectivas funções e seus pisos salariais, afim de que o Sindicato Laboral confeccione o correspondente boleto de cobrança das devidas contribuições, que serão pagas até o décimo (10º) dia útil cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A título de contribuição assistencial patronal, as empresas representadas pelo SINDPREST/RN, pagarão em duas parcelas iguais nos meses junho e julho o valor correspondente ao PISO "A", que será aplicado com despesas da entidade patronal. Para tanto, deverá o Sindicato Patronal expedir boleto bancário para seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA INADIPLENCIA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: O prazo, por parte dos empregados para efetivar o recolhimento da contribuição assistencial patronal será no dia 30 dos meses de junho e julho de 2009, sob pena de não ser concedida a certidão de regularidade Sindical, até a sua adimplência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas afixarão, em seu quadro de aviso, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem contra a Empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da Empresa, incubindo-se esta afixação em 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, onde os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Os Certificados de Regularidade Sindical serão emitidos, individualmente, pelo SINDCOM/RN e pelo SINDPREST/RN, em conformidade com o estabelecido pelos artigos 607 e 608 da CLT.

PARÁGRAFO 1º: O Certificado de Regularidade Sindical e o Atestado de Capacidade Técnica serão emitidos pelo SINDPREST/RN, órgão competente para tal finalidade, mediante pagamento de taxa no importe de R$

10,00 (dez reais), em relação as Empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados. As Empresas deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, Certificado de Regularidade Sindical e Atestado de Capacidade Técnica, que será registrado e emitido conforme contrato(s) apresentado(s) pela empresa executante em seu acervo de ordem técnica.

PARÁGRAFO 2º: Fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade específicas para cada licitação, expedidas pelo sindicato patronal.

PARÁGRAFO 3º: Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDPREST a empresa deverá comprovar com antecedência e no ato do requerimento sua regularidade no que tange às contribuições sindicais.

PARÁGRAFO 4º: Para obtenção da certidão a ser expedida pelo SINDPREST, a empresa deverá apresentar as contribuições sindicais (mensalidade social e contribuição sindical) de todos os empregados, por meio de certidão expedida pelo Sindicato Laboral, ou através de comprovação de recolhimento das contribuições associativas dos empregados, ou ainda com a apresentação da documentação referente à quitação do recolhimento anual da confederação representante dos empregados.

PARÁGRAFO 5º: Os sindicatos convenentes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para proceder ao fornecimento da certidão requisitada, inclusive no que tange as certidões referidas no parágrafo 4º acima.

PARÁGRAFO 6º: Da revogação, indeferimento da Certidão de Regularidade ou não manifestação no prazo convencionado, caberá pedido de reconsideração a AGE do SINDPREST, por meio da sua presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade. Recebido o recurso, caberá à presidência submeter o assunto a AGE, no prazo de 03 (três) dias úteis do protocolo do recurso, se antes a Diretoria do SINDPREST não reformular a decisão, acatando integralmente o recurso.

PARÁGRAFO 7º: Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Convenção, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PARÁGRAFO 8º: As empresas empregadoras, quando for o caso, receberão do sindicato laboral, SINDCOM, após a comprovação de pagamento de taxa no importe de R$ 10,00 (dez reais) a título de custeio, certidão e/ou Declaração sindical, do cumprimento de obrigações sindicais, referentes à:

a) Recolhimento da contribuição sindical e/ou Confederativa (profissional e econômica);
b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
c) Certidão de regularidade para com o FGTS e INSS;
d) Certidão de débito salarial expedida pela DRT/RN;
e) Apresentação de Apólice de Seguro prevista na cláusula cujo título é SEGURO DE VIDA da presente convenção.

PARÁGRAFO 9º: A falta de certidão permitirá às demais empresas licitantes, bem como ao Sindicato dos Empregadores, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPONIBILIDADE REMUNERADA PARA DIRETORIA DO SINDICATO

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada de um empregado dirigente sindical eleito, por empresa, devendo a entidade profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito a empresa a disponibilidade aqui convencionada.

PARAGRAFO ÚNICO: Os empregadores deverão pagar ao diretor sindical que estiver à disposição do sindicato profissional, todos os direitos como se estivesse executando seu trabalho em sua frente de serviço, ou seja: salário base, cesta-básica, horas extras, adicional noturno, vale transporte e outros direitos que vierem a ter.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS E INADIMPLÊNCIA DAS EMPRESAS

Fica estabelecido que o não cumprimento das cláusulas avençadas na Presente Convenção Coletiva de Trabalho nos prazos estabelecidos implicará na incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria por cada infringência por mês de atraso e por cada empregado envolvido na irregularidade, e em caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da cobrança. A multa mencionada nesta cláusula reverterá 50% (cinqüenta por cento) para o empregado atingido e 50% (cinqüenta por cento) para entidade profissional.

PARÁGRAFO 1º: A inadimplência das empresas no que concerne as Contribuições Sindicais, garantidas pela presente Convenção Coletiva, pelo período de 10 (dez) dias do prazo de recolhimento, implicará na expedição de ofícios junto aos órgãos públicos nos seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal) e órgão privado, incluindo-se administração direta e indireta, para que constem em seus processos licitatórios.

PARÁGRAFO 2º: DOS JUROS DE MORA: Fica acordado que, após o 10º dia de atraso no pagamento das contribuições sindicais mensais, Confederativa, assistencial e social, por parte dos empregadores, estes estarão obrigados a pagar 0,03% (zero, zero três por cento) por dia de atraso mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal do débito não cumulativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAJORAÇÃO

Fica previamente acordado que os sindicatos convenentes poderão, durante a vigência desta convenção, aditar majoração de salário independente de autorização de nova Assembléia Geral Extraordinária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS EMPREGADOS

O dia 20 de agosto será considerado o dia dos Trabalhadores em empresas prestadoras de serviços e locação de mão de obra associados ou não a Entidade sindical laboral, tendo este dia sua remuneração paga.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA CAPUT: DO OBJETIVO E FUNDAMENTO

Esta cláusula, fundamentada no Art. 611 da CLT Legislações pertinentes, tem por institucionalização e formalização das Comissões de Conciliações Prévias alicerçada pela lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprovou Consolidação das leis trabalhistas, alterada e acrescentada pelo decreto Lei nº 9.958, de janeiro de 2000 ou contratar com Tribunal Arbitral.

PARÁGRAFO 1º: DA DEFINIÇÃO: As Comissões de Conciliações prévias se constituem em Instâncias extrajudiciais prévias, com finalidade de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalhador na esfera do Direito Trabalhista.

PARÁGRAFO 2º: DA COMPETÊNCIA: As Comissões de conciliação prévia só poderão atuar em conflitos individuais. Sendo-lhe, portanto, excluídos os conflitos de ordem coletiva.

PARÁGRAFO 3º: DA CONSTITUIÇÃO: Os Sindicatos apresentarão Convenções Coletivas de Trabalho contendo toda regulamentação da formação de Comissão de Conciliação Prévia no prazo de 180 dias a partir da homologação desta convenção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada pelas normas do Art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO IMPACTO ECONÔMICO FINANCEIRO

O impacto econômico financeiro desta Convenção Coletiva de Trabalho importará no acréscimo de 24,45% (vinte e quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para o Piso A e para o Piso B, 19,67% (dezenove inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) para o Piso C e 19,60% (dezenove inteiros e sessenta centésimos por cento) para o Piso D sobre os custos dos contratos de prestação de serviços vigentes, percentuais estes decorrentes do efeito combinado do reajuste salarial das categorias abrangidas na mesma, bem como, da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho que determinou o cumprimento do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E DA COMPOSIÇAO DA REMUNERAÇAO

Com o objetivo de assegurar a exeqüibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como apresentar aos contratantes, tabela de referência da composição mínima das remunerações das principais funções por escala de trabalho, fica convencionado que as empresas serão obrigadas a observar os valores constantes nos Anexos: I–A, I-B, I-C e I-D (Resumo Analítico da Composição da Remuneração Por Piso), assim como, poderão tomar como referência o percentual proposto no Anexo II (Composição Analítica dos Encargos Sociais), que passam a fazer parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

JANE ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND EMPREG COND E EMP PREST SERV LOC MAO DE OBRA NO RN

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICO

ANEXOS
ANEXO I - RESUMO ANALÍTICO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – PISO A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDCOM/RN – SINDPREST/RN – 2009
ANEXO I-A
RESUMO ANALÍTICO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – PISO A

DESCRIÇÃO	UNID	CUSTO	PISO "A" 12X36 DIURNAS			PISO "A" 12X36 NOTURNAS		

DO INSUMO			QNTD	VALOR	PESO	QNTD	VALOR	PESO
01 Salário	Mês	R$ 490,00	2	R$ 980,00	89%	2	R$ 980,00	69,6%
02 Hora Noturna Reduzida	Hora	R$ 3,34	--	--	--	--	R$ 122,04	8,7%
03 Adicional Noturno	Hora	R$ 0,45	--	--	--	--	R$ 108,48	7,7%
04 Intrajornada / Repouso	Hora	R$ 3,34	30,44	R$ 101,70	9%	30,44	R$ 122,04	8,7%
05 Reflexo sobre D.S.R	Calc.	--	--	R$ 21,69	2%	--	R$ 75,18	5,3%
				R$ 1.103,38	100%		**R$ 1.407,73**	100%

Parâmetros para cálculos:

Dias / Mês	=>	365,25 dias / 12 (meses)	=>	30,44 dias/mês
Dias (domingos/mês)	=>	30,44 / 7 (dias/semana)	=>	4,35 domingos/mês
Feriados/Ano	=>	12 dias	=>	1 por mês
Dias não úteis	=>	4,35 domingos + 01 feriado = 5,35	=>	25,09 dias úteis

Cálculos:

Hora Reduzida Noturna

Nota 1 – Para o piso A noturno de 12 x 36 horas noturnas, das 22:00 às 6:00h, é computada como 52 min 30 seg.
Nota 2 – A cada dia laborado nesta escala, o trabalhador terá feito 01 hora extra/dia, perfazendo 30,44 horas/mês por piso A ou 15:22 horas/mês por funcionário
Valor = Salário Normativo / 220 horas x 30,44 (dias/mês) + 50% + 20% = [(R$ 490,00/220) x 30,44] x 1,50 x 1,20

Adicional Noturno

Nota 1 – Para escalas 12 x 36 horas, das 18:00 às 6:00 horas, entre 22:00 até as 5:00 horas, é laborado o equivalente a 8 horas.
Nota 2 – 8 horas/dia x 30,44 (dias/mês) = 243,52 horas/mês ou 121,76 horas/mês por funcionário
Valor = Salário Normativo / 220 horas x 30,44 (dias/mês) x 8 (horas/dia) x 20% = [(R$ 490,00 / 220) x 243,52] x 20%

Intrajornada

Será acrescido ao custo o valor equivalente a 1 hora/dia a 50%
Posto Diurno 12x36 horas => (Salário normativo / 220) x 30,44 (horas/mês) + 50% => [(R$ 490,00/220) x 30,44] x 1,50
Posto Noturno 12 x 36 horas => (Salário normativo / 220) x 30,44 (horas/mês) + 50% + 20% => [(R$ 490,00/220) x 30,44] x 1,50 x 1,20

Reflexo sobre DSR (Descanso Semanal Remunerado)

Reflexo pecuniário relativo ao período de descanso sobre as horas-extras e noturnas
Valor = [(Horas-extras + Adicional noturno) / 25,09 dias úteis] x 5,35 dias não úteis

JANE ALVES DE OLIVEIRA
EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
Presidente
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM COND E EM EMP PREST DE SERV E LOC DE MAO DE OBRA DO RN

SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PREST DE SERV DE LOC DE MÃO DE OBRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II - RESUMO ANALÍTICO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – PISO B

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDCOM/RN – SINDPREST/RN – 2009

ANEXO I-B
RESUMO ANALÍTICO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – PISO B

DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNID	CUSTO	PISO "B" 12X36 DIURNAS			PISO "B" 12X36 NOTURNAS		
			QNTD	VALOR	PESO	QNTD	VALOR	PESO
01 Salário	Mês	R$ 539,00	2	R$ 1.078,00	89%	2	R$ 1.078,00	69,6%
02 Hora Noturna Reduzida	Hora	R$ 3,68	--	--	--	--	R$ 134,24	8,7%
03 Adicional Noturno	Hora	R$ 0,49	--	--	--	--	R$ 119,32	7,7%
04 Intrajornada / Repouso	Hora	R$ 3,68	30,44	R$ 111,87	9%	30,44	R$ 134,24	8,7%
05 Reflexo sobre D.S.R	Calc.	--	--	R$ 23,85	2%	--	R$ 82,69	5,3%
				R$ 1.213,72	100%		**R$ 1.548,50**	100%

Parâmetros para cálculos:

Dias / Mês	=>	365,25 dias / 12 (meses)	=>	30,44 dias/mês
Dias (domingos/mês)	=>	30,44 / 7 (dias/semana)	=>	4,35 domingos/mês
Feriados/Ano	=>	12 dias	=>	1 por mês
Dias não úteis	=>	4,35 domingos + 01 feriado = 5,35	=>	25,09 dias úteis

Cálculos:

Hora Reduzida Noturna

Nota 1 – Para o piso B noturno de 12 x 36 horas noturnas, das 22:00 às 6:00h, é computada como 52 min 30 seg.
Nota 2 – A cada dia laborado nesta escala, o trabalhador terá feito 01 hora extra/dia, perfazendo 30,44 horas/mês por piso B ou 15:22 horas/mês por funcionário
Valor = Salário Normativo / 220 horas x 30,44 (dias/mês) + 50% + 20% = [(R$ 539,00/220) x 30,44] x 1,50 x 1,20

Adicional Noturno

Nota 1 – Para escalas 12 x 36 horas, das 18:00 às 6:00 horas, entre 22:00 até as 5:00 horas, é laborado o equivalente a 8 horas.
Nota 2 – 8 horas/dia x 30,44 (dias/mês) = 243,52 horas/mês ou 121,76 horas/mês por funcionário
Valor = Salário Normativo / 220 horas x 30,44 (dias/mês) x 8 (horas/dia) x 20% = [(R$ 539,00 / 220) x 243,52] x 20%

Intrajornada

Será acrescido ao custo o valor equivalente a 1 hora/dia a 50%
Posto Diurno 12x36 horas => (Salário normativo / 220) x 30,44 (horas/mês) + 50% => [(R$ 539,00/220) x 30,44] x 1,50
Posto Noturno 12 x 36 horas => (Salário normativo / 220) x 30,44 (horas/mês) + 50% + 20% => [(R$ 539,00/220) x 30,44] x 1,50 x 1,20

Reflexo sobre DSR (Descanso Semanal Remunerado)

Reflexo pecuniário relativo ao período de descanso sobre as horas-extras e noturnas
Valor = [(Horas-extras + Adicional noturno) / 25,09 dias úteis] x 5,35 dias não úteis

JANE ALVES DE OLIVEIRA PEREIRA DE ASSIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM COND E EM EMP PREST DE SERV E LOC DE MAO DE OBRA DO RN

EDMILSON
Presidente
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PREST DE SERV DE LOC DE MÃO DE OBRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III - RESUMO ANALÍTICO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – PISO C

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDCOM/RN – SINDPREST/RN – 2009
ANEXO I-C
RESUMO ANALÍTICO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – PISO C

DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNID	CUSTO	PISO "C" 12X36 DIURNAS			PISO "C" 12X36 NOTURNAS		
			QNTD	VALOR	PESO	QNTD	VALOR	PESO
01 Salário	Mês	R$ 589,00	2	R$ 1.178,00	89%	2	R$ 1.178,00	69,6%
02 Hora Noturna Reduzida	Hora	R$ 4,02	--	--	--	--	R$ 146,69	8,7%
03 Adicional Noturno	Hora	R$ 0,54	--	--	--	--	R$ 130,39	7,7%
04 Intrajornada / Repouso	Hora	R$ 4,02	30,44	R$ 122,24	9%	30,44	R$ 146,69	8,7%
05 Reflexo sobre D.S.R	Calc.	--	--	R$ 26,07	2%	--	R$ 90,36	5,3%
				R$ 1.326,31	100%		**R$ 1.692,14**	100%

Parâmetros para cálculos:

Dias / Mês	=>	365,25 dias / 12 (meses)	=>	30,44 dias/mês
Dias (domingos/mês)	=>	30,44 / 7 (dias/semana)	=>	4,35 domingos/mês
Feriados/Ano	=>	12 dias	=>	1 por mês
Dias não úteis	=>	4,35 domingos + 01 feriado = 5,35	=>	25,09 dias úteis

Cálculos:

Hora Reduzida Noturna

Nota 1 – Para o piso C noturno de 12 x 36 horas noturnas, das 22:00 às 6:00h, é computada como 52 min 30 seg.
Nota 2 – A cada dia laborado nesta escala, o trabalhador terá feito 01 hora extra/dia, perfazendo 30,44 horas/mês por piso C ou 15:22 horas/mês por funcionário
Valor = Salário Normativo / 220 horas x 30,44 (dias/mês) + 50% + 20% = [(R$ 589,00/220) x 30,44] x 1,50 x 1,20

Adicional Noturno

Nota 1 – Para escalas 12 x 36 horas, das 18:00 às 6:00 horas, entre 22:00 até as 5:00 horas, é laborado o equivalente a 8 horas.
Nota 2 – 8 horas/dia x 30,44 (dias/mês) = 243,52 horas/mês ou 121,76 horas/mês por funcionário
Valor = Salário Normativo / 220 horas x 30,44 (dias/mês) x 8 (horas/dia) x 20% = [(R$ 589,00 / 220) x 243,52] x 20%

Intrajornada

Será acrescido ao custo o valor equivalente a 1 hora/dia a 50%
Posto Diurno 12x36 horas => (Salário normativo / 220) x 30,44 (horas/mês) + 50% => [(R$ 589,00/220) x 30,44] x 1,50
Posto Noturno 12 x 36 horas => (Salário normativo / 220) x 30,44 (horas/mês) + 50% + 20% => [(R$ 589,00/220) x 30,44] x 1,50 x 1,20

Reflexo sobre DSR (Descanso Semanal Remunerado)

Reflexo pecuniário relativo ao período de descanso sobre as horas-extras e noturnas
Valor = [(Horas-extras + Adicional noturno) / 25,09 dias úteis] x 5,35 dias não úteis

JANE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM COND E EM EMP PREST DE SERV E LOC DE MAO DE OBRA DO RN

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
Presidente
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PREST DE SERV DE LOC DE MÃO DE OBRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV - RESUMO ANALÍTICO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – PISO D

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDCOM/RN – SINDPREST/RN – 2009
ANEXO I-D
RESUMO ANALÍTICO DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – PISO D

DESCRIÇÃO DO INSUMO	UNID	CUSTO	PISO "D" 12X36 DIURNAS			PISO "D" 12X36 NOTURNAS		
			QNTD	VALOR	PESO	QNTD	VALOR	PESO
01 Salário	Mês	R$ 830,00	2	R$ 1.660,00	89%	2	R$ 1.660,00	69,6%
02 Hora Noturna Reduzida	Hora	R$ 5,66	--	--	--	--	R$ 206,72	8,7%
03 Adicional Noturno	Hora	R$ 0,75	--	--	--	--	R$ 183,75	7,7%
04 Intrajornada / Repouso	Hora	R$ 5,66	30,44	R$ 172,26	9%	30,44	R$ 206,72	8,7%
05 Reflexo sobre D.S.R	Calc.	--	--	R$ 36,73	2%	--	R$ 127,34	5,3%
				R$ 1.868,99	100%		**R$ 2.384,52**	100%

Parâmetros para cálculos:

Dias / Mês	=>	365,25 dias / 12 (meses)	=>	30,44 dias/mês
Dias (domingos/mês)	=>	30,44 / 7 (dias/semana)	=>	4,35 domingos/mês
Feriados/Ano	=>	12 dias	=>	1 por mês
Dias não úteis	=>	4,35 domingos + 01 feriado = 5,35	=>	25,09 dias úteis

Cálculos:

Hora Reduzida Noturna

Nota 1 – Para o piso D noturno de 12 x 36 horas noturnas, das 22:00 às 6:00h, é computada como 52 min 30 seg.
Nota 2 – A cada dia laborado nesta escala, o trabalhador terá feito 01 hora extra/dia, perfazendo 30,44 horas/mês por piso D ou 15:22 horas/mês por funcionário
Valor = Salário Normativo / 220 horas x 30,44 (dias/mês) + 50% + 20% = [(R$ 830,00/220) x 30,44] x 1,50 x 1,20

Adicional Noturno

Nota 1 – Para escalas 12 x 36 horas, das 18:00 às 6:00 horas, entre 22:00 até as 5:00 horas, é laborado o equivalente a 8 horas.
Nota 2 – 8 horas/dia x 30,44 (dias/mês) = 243,52 horas/mês ou 121,76 horas/mês por funcionário
Valor = Salário Normativo / 220 horas x 30,44 (dias/mês) x 8 (horas/dia) x 20% = [(R$ 830,00 / 220) x 243,52] x 20%

Intrajornada

Será acrescido ao custo o valor equivalente a 1 hora/dia a 50%
Posto Diurno 12x36 horas => (Salário normativo / 220) x 30,44 (horas/mês) + 50% => [(R$ 830,00/220) x 30,44] x 1,50
Posto Noturno 12 x 36 horas => (Salário normativo / 220) x 30,44 (horas/mês) + 50% + 20% => [(R$ 830,00/220) x 30,44] x 1,50 x 1,20

Reflexo sobre DSR (Descanso Semanal Remunerado)

Reflexo pecuniário relativo ao período de descanso sobre as horas-extras e noturnas
Valor = [(Horas-extras + Adicional noturno) / 25,09 dias úteis] x 5,35 dias não úteis

JANE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM COND E EM EMP PREST DE SERV E LOC DE MAO DE OBRA DO RN

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
Presidente
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PREST DE SERV DE LOC DE MÃO DE OBRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V - COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – SINDCOM/RN – SINDPREST/RN – 2009
ANEXO II
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS	%
GRUPO "A"	**36,80%**
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%

GRUPO "B"	**12,19%**
FÉRIAS	8,47%
AUXILIO DOENÇA MENOS DE 15 DIAS	1,80%
AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,02%
AUXILIO PATERNIDADE	0,03%
FALTAS LEGAIS	0,45%
TREINAMENTO	1,12%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,17%

GRUPO "C"	**12,33%**
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,82%
13o. SALÁRIO	9,34%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,17%

GRUPO "D"	**11,32%**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,89%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,95%
MULTA DO FGTS	3,76%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	0,94%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,78%

GRUPO "E"	**10,55%**
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,39%
INCIDÊNCIAS SOBRE O SAL. MATERNIDADE	0,18%
INCIDÊNCIAS SOBRE O 13º SALÁRIO AVISO PREVIO	0,03%
ABONO PECUNIÁRIO	0,74%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO PECUNIÁRIO	0,25%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B" + "C"	8,96%

TOTAL DOS ENCARGOS	**83,19%**

JANE ALVES DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG EM COND E EM EMP PREST DE SERV E LOC DE MAO DE OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

Presidente
SINDICATO PATRONAL DAS EMPRESAS PREST DE SERV DE LOC DE MÃO DE OBRA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .